



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Atos Administrativos	5
Licenciamentos	5
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	7
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.459, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITURÁRIO PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão do servidor Rodrigo Francisco Marini;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a contratar, a partir de 08 de novembro de 2021, 01 (um) Escriturário, habilitado no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CMDI

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 35 DA LEI Nº 10.741/2003, DEFININDO OS PARÂMETROS E DIRETRIZES SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ENTIDADES COM A PESSOA IDOSA ABRIGADA.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Nº 2.952, de 23 de agosto de 2012, dando cumprimento às deliberações do CMI, em sua Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO que o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO as deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da Melhoria, em todo território nacional, do atendimento à população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residente em Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPI e casas lares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, por meio do § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

CONSIDERANDO, ainda, que Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação de entidades de longa permanência para idoso, ou casa lar, conforme o preceitua § 2º do artigo 35 da Lei 10741/2018, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 3 de 7

em leis e resoluções relacionadas a questão em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e § 3º no artigo 37 da Lei 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas ILPI's, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.

Art.2º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observados os seguintes princípios:

I– O respeito a autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II– A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos § 2 do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III– A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprover, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV– Constar o registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que

participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 do Estatuto do Idoso.

Art. 3º Nas situações que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 4º As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Na hipótese de o Poder Público Municipal firmar convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as entidades de longa permanência para idoso ou casa lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de ganho/rendimento.

Guararapes, 29 de setembro de 2021.

Ramir dos Santos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Artigo 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/1993

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - David Allysson Ferreira Rocha

Objeto – Contratação de pacote de artes gráficas, para utilização em redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Guararapes (facebook, instagram e site), sendo incluídas em panfletos e placas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 4 de 7

Nº do Contrato - 188/2021

Valor - R\$ 2.000,00/Total

Data de Assinatura - 20 de outubro de 2021

Vigência – 20 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 194/2021 - Dispensa nº 092/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Repar Eletromecânica Assistência Técnica e Comércio Ltda

Objeto - Contratação de mão de obra com fornecimento de peças necessárias para a manutenção preventiva, rebobinamento, balanceamento dinâmico e sacar polia de um motor 125 CV elétrico, da Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Nº do Contrato - 191/2021

Valor – R\$ 14.553,96/Total

Data de Assinatura - 26 de outubro de 2021

Vigência - 26 de outubro de 2021 a 24 de novembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 140/2021 - Pregão Presencial nº 060/2021

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Bem Me Quer Instituição de Longa Permanência de Idosos S/S Ltda - ME

Objeto - Contratação de serviços de saúde para atenção domiciliar - Home Care, destinados a paciente acamado e com alto nível de dependência, visando o cumprimento de mandado de segurança.

Nº - 190/2021

Valor - R\$ 79.070,00/Total

Assinatura - 25 outubro de 2021

Vigência – 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 5 de 7

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-463-00009-1-4**

DATA DE VALIDADE: **27/10/2022**

Nº PROCESSO: **1235/2014-GPES**

Nº PROTOCOLO: **947/2021-GPES**

DATA DO PROTOCOLO: **20/10/2021**

SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **LEANDRO SANITA RIBEIRO DA SILVA - LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **AGUA & CIA**

CNPJ / CPF: **20.093.964/0001-39**

LOGRADOURO: **JOSÉ DALLA PRIA**

NÚMERO: **112**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **JARDIM AEROPORTO**

MUNICÍPIO: **GUARARAPES**

CEP: **16700-000**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **LEANDRO SANITA RIBEIRO DA SILVA**

CPF: **31560700840**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 6 de 7

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-463-000009-1-4

DATA DE VALIDADE: 27/10/2022

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

ALIMENTO

DISTRIBUIR

IMPORTAR

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

27/10/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1170

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 342/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
CONTRATADA	MARCOS SIMON HENRIQUE ME.
OBJETO	Prestação de serviço troca da porta do arquivo morto e cobertura do banheiro da Câmara Municipal de Guararapes, com fornecimento de materiais, conforme termo de referência.
VALOR	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
BASE LEGAL	Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.
DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO	26 de outubro de 2021.

Guararapes, 26 de outubro de 2021.

FRANCISCO ATAÍDE DOS SANTOS
Presidente da Câmara